DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Intimação 2
Aviso de Licitação 2
Comunicados 3
CONVITE AUDIENCIA PÚBLICA 3
Controladoria Geral do Município 4
Instrução Normativa 4
Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura 23
Intimação/Notificação 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Intimação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2297/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 082/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 397/2025

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aplicação de sanções administrativas, TORNA PÚBLICO que está em trâmite o Processo Administrativo nº 2297/2026, instaurado em face da empresa PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 45.805.559/0001-27, em razão de suposto descumprimento das obrigações contratuais relativas à ata de registro de preços 397/2025, decorrente da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 082/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES, ÓLEOS AUTOMOTIVOS, SHAMPOO AUTOMOTIVO E ADITIVOS, em atendimento a diversas secretarias do município de Pitangueiras/SP.

Diante disso, fica a referida empresa CONVOCADA para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, nos termos da legislação vigente.

A defesa deverá ser protocolada junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, localizado à RUA: DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS Nº 66, ou encaminhada por meio eletrônico para o e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, devendo conter todos os argumentos e documentos que entender pertinentes.

Fica assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo facultada a vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação prévia.

O não atendimento a esta convocação no prazo estipulado implicará no prosseguimento do feito **à REVELIA**, podendo resultar na aplicação das penalidades cabíveis.

E, para que não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital, que será publicado nos meios oficiais.

Pitangueiras, 26 de maio de 2026.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE RETOMADA

PREGÃO ELETRÔNICO *Nº 027/2026*

PROCESSO Nº 100087/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, em atendimento a diversas secretarias municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Aos senhores licitantes e demais interessados, informo que, após a análise dos recursos e decisão da Autoridade Competente, esta Divisão de Licitações e Contratos resolve retomar o referido certame no sistema LICITARDIGITAL.

A sessão terá continuidade no dia 29/05/2026 às 9h00. Pedimos a compreensão de todos os interessados e reiteramos o compromisso da Administração Municipal com a transparência e a boa execução dos processos licitatórios.

Sem mais,

Pitangueiras, 25 de maio de 2026

Vinícius Teixeira dos Santos

Pregoeiro/Agente de Contratação

.....

pregão eletrônico nº 042/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 042/2026, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de RECARGAS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1M³, 3M³ E DE 7M³ A 10M³, PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES E NAS AMBULÂNCIAS 24 HORAS, COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIUVA/SP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Preço por ITEM**.**

Objeto: OXIGÊNIO MEDICINAL

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 27 de maio de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 10 de junho de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 25 de maio de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

pregão eletrônico nº 044/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 044/2026, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Preço por ITEM**.**

Objeto: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 27 de maio de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de junho de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 25 de maio de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

pregão eletrônico nº 041/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 041/2026, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS, FÓRMULAS E DIETAS NUTRICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Preço por ITEM**.**

Objeto: DIETAS NUTRICIONAIS ORDEM JUDICIAL

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 27 de maio de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 10 de junho de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 25 de maio de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Comunicados

CONVITE AUDIENCIA PÚBLICA

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DO 1° QUADRIMESTRE DE 2026

A Prefeitura do Município de Pitangueiras convida toda a comunidade para participar da ***Audiência Pública*** para a Avaliação do **1° quadrimestre de 2026** das metas previstas na LDO, atendendo ao dispositivo do artigo 9° § 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 29 de maio de 2026

Local: Plenário da Câmara Municipal de Pitangueiras

Rua Espírito Santo n° 110 – Centro – Pitangueiras/SP

Horário: 18:00 h

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
Município de Pitangueiras/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, DEFININDO ATRIBUIÇÕES, FLUXOS, PRAZOS E MODELOS DE DOCUMENTOS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, O DECRETO FEDERAL Nº 11.246/2022 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.018/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Unidade de Controle Interno **do Município de Pitangueiras**, no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade e Publicidade, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município e os termos do art. 8º da Lei Municipal n. 3.554/2018, que institui o Sistema de Controle Interno do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as regras de designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das contratações públicas, inclusive a de gestor e fiscal de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 21 a 23 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamentam, no âmbito da Administração Pública Federal, as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, com natureza referencial e supletiva ao regramento municipal;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 26 do Decreto Municipal nº 5.018, de 29 de dezembro de 2023, que regulamentam, no âmbito do Município de Pitangueiras, as atividades de gestão de contrato, a fiscalização técnico-

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

administrativa, as atribuições do gestor e do fiscal e o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 032, de 30 de janeiro de 2026, e alterações que sobrevier, que nomeia formalmente os Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.018/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, fluxos e documentos para o adequado acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, motivação e controle;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, atribuições, fluxos, prazos e modelos de documentos a serem observados pelos Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos da Prefeitura do Município de Pitangueiras/SP, em regulamentação aos artigos 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos artigos 21 a 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e aos artigos 23 a 26 do Decreto Municipal nº 5.018/2023.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 5.018/2023:

I – gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – fiscalização técnica e administrativa: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

III – histórico de gerenciamento: conjunto de registros formais da execução contratual, incluindo ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

prorrogações contratuais, notificações, atestes, termos de recebimento e demais documentos pertinentes.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto Municipal nº 5.018/2023.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 3º A designação dos Gestores e Fiscais de Contratos será formalizada por portaria do Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 5.018/2023.

§ 1º Encontram-se atualmente designados os servidores nominados na Portaria nº 032, de 30 de janeiro de 2026, e alterações que sobrevier, distribuídos por Secretarias e Departamentos, para o exercício das atribuições descritas nos artigos 23 a 26 do Decreto Municipal nº 5.018/2023.

§ 2º A indicação específica do servidor para cada contrato será feita em ofício pela Secretaria competente, de acordo com o objeto da contratação, mediante ciência do servidor e observada a compatibilidade com as suas atribuições, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades, nos termos do § 2º do art. 15 do Decreto Municipal nº 5.018/2023.

§ 3º Previamente à formalização do ato de designação, o servidor indicado deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições, na forma do § 1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 5.018/2023, mediante a assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

§ 4º O encargo de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, ressalvada a hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que impeçam o cumprimento diligente das atribuições, situação em que o agente deverá comunicar formalmente o fato ao seu superior hierárquico, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.018/2023.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 4º Constitui obrigação do servidor designado acompanhar a gestão e a fiscalização do contrato durante toda a vigência contratual, incluindo prorrogações e o período de garantias, até a sua extinção, mantendo atualizado o cadastro na plataforma CadTCESP, do Portal de Sistemas TCESP.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 5.018/2023:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnico-administrativa de que trata o inciso II do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº 5.018/2023;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, conforme modelo constante do ANEXO III desta Instrução Normativa;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico-administrativos quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, utilizando o modelo constante do ANEXO V desta Instrução Normativa;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal.

Parágrafo único. O relatório final de execução contratual de que trata o inciso VI deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, na forma do ANEXO III, e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 6º Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 5.018/2023:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos contratuais, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias e glosas e outras informações pertinentes;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, utilizando o Relatório de Fiscalização Mensal constante do ANEXO I;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção conforme modelo constante no ANEXO VII;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste — utilizando o modelo do ANEXO

VI — que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IX – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

X – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência;

XI – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

XII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XIII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, utilizando o modelo constante do ANEXO IV desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 7º A fiscalização da execução contratual deverá ser registrada mensalmente pelo fiscal técnico-administrativo no Relatório de Fiscalização Mensal, conforme modelo constante do ANEXO I desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outros registros pontuais sempre que houver ocorrência relevante.

§ 1º O Relatório de Fiscalização Mensal será encaminhado ao gestor do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, devendo ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

§ 2º Sempre que possível, o fiscal utilizará o Check-list de Fiscalização constante do ANEXO II como instrumento auxiliar de conferência periódica.

Art. 8º Constatada irregularidade ou descumprimento de obrigação contratual, o fiscal técnico-administrativo emitirá notificação à contratada, com prazo razoável para correção, observada a gravidade da falta, com cópia ao gestor do contrato, utilizando o modelo constante no ANEXO VII.

§ 1º Persistindo o descumprimento após o esgotamento do prazo concedido, o fiscal comunicará formalmente o gestor do contrato, que adotará as providências cabíveis, inclusive a deflagração de processo administrativo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As notificações, comunicações e respostas trocadas com a contratada serão registradas em meio físico ou eletrônico, com comprovação de recebimento, e juntadas ao histórico de gerenciamento do contrato.

CAPÍTULO VI
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 9º O recebimento do objeto contratual observará as regras estabelecidas no art. 26 do Decreto Municipal nº 5.018/2023, ficando o recebimento provisório a cargo dos fiscais técnico-administrativos e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

§ 1º Em se tratando de obras e serviços:

a) o recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

escrita do contratado, mediante termo detalhado, na forma do ANEXO IV, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) o recebimento definitivo será realizado, mediante termo detalhado, pelo responsável pela gestão do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, na forma do ANEXO V.

§ 2º Em se tratando de compras:

a) o recebimento provisório será realizado de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, utilizando-se o ANEXO IV;

b) o recebimento definitivo será realizado, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo responsável pela gestão, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, na forma do ANEXO V.

§ 3º O edital, o instrumento de contratação direta ou o contrato poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis, alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis, nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 5.018/2023.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO ATESTE DA NOTA FISCAL

Art. 10 O fiscal técnico-administrativo, após verificar a conformidade da execução com o objeto contratado e a regularidade dos documentos apresentados, procederá ao ateste da nota fiscal, na forma do ANEXO VI desta Instrução Normativa, encaminhando ao gestor do contrato para ratificação e posterior encaminhamento ao setor competente para liquidação e pagamento.

§ 1º Constitui condição prévia ao ateste a verificação:

I – da conformidade entre o objeto entregue/executado e o objeto contratado;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

II – da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

III – da correção dos valores, dos quantitativos e da memória de cálculo, quando aplicável;

IV – da inexistência de pendências, glosas ou penalidades não solucionadas;

V – da vigência do contrato e da existência de saldo contratual.

§ 2º Constatada qualquer divergência, o ateste será obstado e a contratada será notificada para a correção, no prazo razoável fixado pelo fiscal, registrando-se a ocorrência no histórico de gerenciamento do contrato, utilizando-se o modelo constante no ANEXO VII.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os gestores e fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 27 do Decreto Municipal nº 5.018/2023, sem prejuízo da responsabilidade própria do agente público designado.

Art. 12 Os gestores e fiscais contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria-Geral do Município) e do Controle Interno, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 5.018/2023, para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual.

Art. 13 Os modelos constantes dos Anexos I a VI desta Instrução Normativa são de uso obrigatório nas situações neles previstas, admitindo-se adequações específicas ao objeto contratado, desde que preservados os elementos essenciais de cada documento.

Art. 14 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará o agente público às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador Interno do Município, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando necessário.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 26 de maio de 2026.

Tiago Fernando Fontes
Controlador Interno do município
Matr. 3353 – Port. nº 328/2019

- Publicada no Diário Oficial do Município em 26/05/2026.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO I

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MENSAL

(Vinculado ao art. 6º, II e art. 7º da Instrução Normativa nº 004/2026 – UCI)

1. IDENTIFICAÇÃO

Mês/Ano de referência:	
Nº do Contrato:	
Objeto:	
Contratada / CNPJ:	
Vigência (início e término):	
Valor mensal estimado / global:	
Secretaria demandante:	

2. EXECUÇÃO NO PERÍODO

Itens / quantidades executados:	
Itens previstos não executados:	
Cumprimento de prazos:	( ) Sim ( ) Não — Justificar:
Qualidade da execução:	( ) Conforme ( ) Não conforme — Justificar:
Local de execução / entrega:	

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA NO PERÍODO

Documento	Apresentado?	Observação
Notas fiscais / faturas	( ) Sim ( ) Não	
Comprovantes de regularidade fiscal	( ) Sim ( ) Não	
Comprovantes trabalhistas/previdenciários	( ) Sim ( ) Não	
Outros (especificar):	( ) Sim ( ) Não	

4. OCORRÊNCIAS / IRREGULARIDADES

Descrição das ocorrências:	
Notificações expedidas (datas e nº):	
Providências adotadas / pendências:	

5. CONCLUSÃO DO FISCAL

( ) Execução regular no período, sem ressalvas.
( ) Execução regular no período, com as ressalvas descritas no item 4.
( ) Execução irregular — recomenda-se a aplicação de sanções, observado o devido processo legal.

Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____.

_____
[Nome completo]
Fiscal Técnico-Administrativo do Contrato

CIENTE / RATIFICADO PELO GESTOR:

_____
[Nome completo]
Gestor do Contrato

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO II

CHECK-LIST DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

(Vinculado ao art. 7º, § 2º da Instrução Normativa nº [PREENCHER]/2026 – UCI)

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato:	
Contratada:	
Período de referência:	
Fiscal responsável:	

ITENS DE VERIFICAÇÃO

#	Item de verificação	Conformidade	Observação
1	Objeto está sendo executado conforme as especificações contratuais	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
2	Os prazos contratuais estão sendo cumpridos	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
3	A qualidade dos bens/serviços está conforme o exigido	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
4	Foi apresentada a nota fiscal correspondente ao período	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
5	Há comprovação da regularidade fiscal da contratada (CND, FGTS, Receita)	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
6	Há comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
7	A contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
8	Foram observadas as normas de saúde e segurança do trabalho	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
9	Há previsão suficiente de saldo contratual para o pagamento	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
10	Há cláusula ou termo aditivo vigente para o período	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
11	Eventuais notificações anteriores foram devidamente atendidas	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
12	Foram realizadas medições/conferências físicas dos quantitativos entregues	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
13	O local de execução está adequado e foi vistoriado	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
14	A garantia contratual (se exigida) está vigente e válida	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	
15	O histórico de gerenciamento do contrato está atualizado	( ) Sim ( ) Não ( ) N/A	

OBSERVAÇÕES GERAIS / NOTAS COMPLEMENTARES

Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____.

_____
[Nome completo]
Fiscal Técnico-Administrativo do Contrato

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO III

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Vinculado ao art. 5º, VI e Parágrafo único da Instrução Normativa nº 004/2026 – UCI)
(Conforme exigência da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso VI do art. 24 do Decreto Municipal nº 5.018/2023)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nº do Contrato:	
Modalidade / Processo de origem:	
Objeto:	
Contratada / CNPJ:	
Data de assinatura:	
Vigência (início e término):	
Valor inicial / final do contrato:	
Secretaria demandante:	

2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OCORRIDAS

Nº	Tipo (aditivo/apostilamento)	Objeto da alteração	Data
1			
2			
3			
4			

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONTRATADA

Critério	Avaliação
Cumprimento de prazos	( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insuficiente
Qualidade do objeto entregue	( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insuficiente
Atendimento às notificações da fiscalização	( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insuficiente
Manutenção das condições de habilitação	( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insuficiente
Cumprimento de obrigações trabalhistas/previdenciárias	( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insuficiente

4. SANÇÕES APLICADAS DURANTE A EXECUÇÃO

Nº	Tipo de sanção	Motivação	Data
1			
2			
3			

5. PENDÊNCIAS AO FINAL DA EXECUÇÃO

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

7. DECISÃO FINAL

( ) Contrato cumprido integralmente.

( ) Contrato cumprido com ressalvas, conforme item 5.

( ) Contrato não cumprido — recomenda-se vedar nova contratação, observado o devido processo legal.

Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____.

_____
[Nome completo]
Gestor do Contrato

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(Vinculado ao art. 6º, XIII e art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2026 – UCI)

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato:	
Contratada / CNPJ:	
Objeto:	
Nota Fiscal / Documento de entrega:	
Local / Data da entrega ou conclusão:	
Fiscal Técnico-Administrativo responsável:	

Pelo presente termo, atesto, na qualidade de Fiscal Técnico-Administrativo do Contrato acima identificado, designado nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.018/2023 e da Portaria nº 032/2026 (e alterações que sobrevier), o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto contratado, em conformidade com o art. 26 do Decreto Municipal nº 5.018/2023, com as seguintes anotações:

VERIFICAÇÕES REALIZADAS

#	Verificação	Resultado
1	Verificação física do objeto entregue e conferência com o termo de referência	( ) Conforme ( ) Não
2	Conferência dos quantitativos descritos na nota fiscal	( ) Conforme ( ) Não
3	Verificação visual da integridade, qualidade e especificações técnicas	( ) Conforme ( ) Não
4	Conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada	( ) Conforme ( ) Não
5	Verificação do prazo de entrega/execução em face do cronograma contratual	( ) Conforme ( ) Não

RESSALVAS / OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO

( ) Recebido provisoriamente sem ressalvas — encaminha-se ao Gestor do Contrato para verificação posterior da conformidade e recebimento definitivo.

( ) Recebido provisoriamente com as ressalvas indicadas acima, que deverão ser sanadas pela contratada no prazo de _____ dias.

( ) Não recebido — devolução do objeto à contratada pelos motivos expostos.

Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____.

_____
[Nome completo]
Fiscal Técnico-Administrativo do Contrato

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(Vinculado ao art. 5º, IX e art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2026 – UCI)

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato:	
Contratada / CNPJ:	
Objeto:	
Data do Recebimento Provisório:	
Período de observação/vistoria:	
Valor total da execução:	
Gestor do Contrato responsável:	

Pelo presente termo, e na qualidade de Gestor do Contrato acima identificado, designado nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.018/2023 e da Portaria nº 032/2026 (e alterações que sobrevier), atesto o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado, em conformidade com o art. 26 do Decreto Municipal nº 5.018/2023, declarando o cumprimento das exigências contratuais conforme adiante detalhado:

VERIFICAÇÕES FINAIS

#	Verificação	Resultado
1	Confirmação da execução integral do objeto	( ) Conforme ( ) Não
2	Verificação da qualidade e quantidade entregues	( ) Conforme ( ) Não
3	Análise das ressalvas eventualmente lançadas no recebimento provisório	( ) Conforme ( ) Não
4	Conferência final dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários	( ) Conforme ( ) Não
5	Confirmação do cumprimento de obrigações de garantia, manutenção e assistência técnica, quando aplicável	( ) Conforme ( ) Não
6	Conferência do cumprimento de cláusulas acessórias (treinamento, transferência de conhecimento, sustentabilidade, quando aplicável)	( ) Conforme ( ) Não

DECLARAÇÃO FINAL

( ) Objeto recebido definitivamente em conformidade integral com o contrato.

( ) Objeto recebido definitivamente com ressalvas, registradas no histórico de gerenciamento do contrato e tratadas no Relatório Final (ANEXO III).

( ) Objeto não aceito — devolução ou aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____.

_____
[Nome completo]
Gestor do Contrato

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO VI

TERMO DE ATESTE DE NOTA FISCAL

(Vinculado ao art. 6º, VI e art. 10 da Instrução Normativa nº 004/2026 – UCI)

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato:	
Contratada / CNPJ:	
Objeto:	
Nº da Nota Fiscal:	
Data de emissão da NF:	
Valor da Nota Fiscal (R$):	
Competência / Período da execução:	
Empenho nº:	

VERIFICAÇÕES PRÉVIAS AO ATESTE (art. 10, § 1º, da IN)

Verificação	Resultado
Conformidade entre o objeto entregue/executado e o objeto contratado	( ) Sim ( ) Não
Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada	( ) Sim ( ) Não
Correção dos valores, quantitativos e memória de cálculo	( ) Sim ( ) Não
Inexistência de pendências, glosas ou penalidades não solucionadas	( ) Sim ( ) Não
Vigência do contrato e existência de saldo contratual	( ) Sim ( ) Não
Recebimento provisório/definitivo realizado e em conformidade	( ) Sim ( ) Não

ATESTE

ATESTO, para os devidos fins e em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 004/2026 – UCI e com o inciso VI do art. 25 do Decreto Municipal nº 5.018/2023, que os serviços/bens descritos na Nota Fiscal acima identificada foram efetivamente entregues/prestados, em conformidade com as obrigações pactuadas no contrato.

( ) ATESTO INTEGRAL — encaminhe-se ao Gestor para ratificação e ao setor competente para liquidação e pagamento.
( ) ATESTO PARCIAL — glosado o valor de R$ _____, conforme justificativa anexa.
( ) NÃO ATESTO — devolução à contratada para correção, conforme notificação expedida em __/__/____.

Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____.

_____
[Nome completo]
Fiscal Técnico-Administrativo do Contrato

RATIFICAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO:

RATIFICO o ateste acima realizado pelo Fiscal Técnico-Administrativo, autorizando o prosseguimento para liquidação e pagamento, observados os trâmites legais.

_____
[Nome completo]
Gestor do Contrato

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO VII
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº ___/202_.

(Vinculado aos art. 6º, III, art. 8º e art. 10, §2º da Instrução Normativa nº 004/2026 – UCI)

À Empresa: [Nome/Razão Social da Empresa Contratada]
A/C: [Nome do Representante Legal / Administrador]
Endereço: [Endereço Completo da Empresa]
E-mail: [E-mail da Empresa]
Ref.: Contrato Administrativo nº [Número do Contrato]/[Ano]
Processo Administrativo nº: [Número do Processo]
Objeto: [Descrição resumida do objeto do contrato, ex: Prestação de serviços de... / Fornecimento de...]

Prezados Senhores,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, por intermédio do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contratos abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e contratuais, e com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), vem por meio desta **NOTIFICAR** a vossa empresa em razão das ocorrências e irregularidades constatadas na execução do ajuste em epígrafe, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Dos Fatos e das Irregularidades Constatadas
No decorrer da fiscalização rotineira do referido contrato, foram identificadas as seguintes inconformidades por parte desta Contratada:

- **[Opção A - Execução/Cláusulas]:** No dia [Data], constatou-se que [descrever detalhadamente a falha, ex: os serviços estão sendo executados com atraso crônico conforme cronograma / os materiais entregues apresentam qualidade inferior à exigida no Termo de Referência / a empresa deixou de alocar o número de funcionários exigido na Cláusula X do instrumento contratual].
- **[Opção B - Art. 92, XVI da Lei 14.133/21]:** Constatou-se, outrossim, o descumprimento do dever de manutenção das condições de habilitação, haja vista que [descrever a irregularidade documental, ex: a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União encontra-se vencida desde a data X / houve perda da regularidade fiscal, trabalhista ou de qualificação técnica necessária], contrariando frontalmente a legislação vigente.

2. Do Fundamento Legal e Contratual
A conduta acima descrita viola as obrigações formalmente assumidas por esta empresa, encontrando óbice nas seguintes disposições vigentes:

- Cláusula [Número da Cláusula] do Contrato Administrativo nº [Número]/[Ano];
- **Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece como cláusula obrigatória em todo contrato a *"obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*;
- Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de extinção do contrato pelo atraso injustificado, por erro ou por cumprimento irregular do objeto.

3. Das Determinações e do Prazo

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Diante do exposto, **DETERMINA-SE** que esta empresa adote, de imediato, as seguintes providências corretivas:

a) Sanar integralmente as irregularidades apontadas, procedendo à [ex: regularização das certidões fiscais junto ao FGTS/União / adequação imediata do ritmo dos serviços / substituição dos materiais com defeito], no prazo improrrogável de **[Número, ex: 5 (cinco) ou 10 (dez)] dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação.

b) Apresentar defesa prévia ou justificativa formal por escrito, caso entenda necessário, endereçada à Fiscalização/Gestão do Contrato, dentro do mesmo prazo acima estipulado.

Fica a empresa advertida de que o não atendimento da presente notificação, ou a não apresentação de justificativas aceitáveis pela Administração Pública Municipal, ensejará a instauração de **Processo Administrativo Sancionatório**, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (tais como advertência, multa diária/compensatória, ou mesmo a rescisão unilateral do contrato com impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo da retenção de pagamentos devidos para salvaguarda do erário, se aplicável.

Certos de sua atenção e presteza para a pronta regularização da situação, subscrevemo-nos.

Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____.

_____
[Nome do Gestor de Contratos]
Gestor de Contratos
Portaria nº [Número]

_____
[Nome do Fiscal de Contratos]
Fiscal de Contratos
Portaria nº [Número]

CIENTE E RECEBIDO EM: ____/____/_____

_____
Nome Legível e Assinatura do Representante da Empresa
RG / CPF: _____

OBSERVAÇÕES de Emissão (Para o Gestor/Fiscal):

1. **Meio de Envio:** Envie por e-mail oficial (com confirmação de leitura), pelo sistema de processo eletrônico do município (se houver), ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).
2. **Histórico:** Anexe a esta notificação cópias de e-mails anteriores, relatórios de fiscalização com fotos ou as certidões extraídas da internet que comprovem a irregularidade do art. 92, XVI, servindo como prova inequívoca do descumprimento.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2018).
"Deus seja louvado!"

Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura

Intimação/Notificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-264
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo

INTIMAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA Nº 039/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a Intimação referente à cobrança da taxa decorrente da **Notificação Prévia nº 039/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, em razão do motivo **"Desconhecido"**, procede-se à presente **publicação oficial** para que produza os devidos efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA – CNPJ nº 24.376.356/0001-92
Compromissário:	: ADRIANA APARECIDA DA SILVA – CPF nº 229.277.898-00
Local do Imóvel:	: Rua Mario Martins, nº 174, Lote 18, Quadra "C", Jardim São Lourenço, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Paulo Queiroz Cattony, nº 111, Jardim Bela Vista, Pitangueiras – SP, CEP 14757-324
Cadastro Imobiliário	: 1-03-530-1800

Legislação desrespeitada: **Lei nº 3.399, de 21/10/2016 artigo 63,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não efetuou a retirada dos entulhos e ou, materiais de construção e desobstrução do passeio público do imóvel acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa. Segue em anexo fotografia datada do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da emissão desta.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Pitangueiras/SP, 13 de maio de 2026.



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Vitor Hugo Baffi Amaral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 050/2026

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário: ADRIANA GALVÃO
Local do Imóvel: RUA CLEONICE NEVES TALARICO – JD BONSUCESSO
Endereço de entrega: RUA ADELIA BARBOSA DE OLIVEIRA, 409 – VILAREJO
CEP: 13.315-000 CABREÚVA/SP
Cadastro Imobiliário: 1-24-040-0200 M² do cadastro: 160,00 M² a limpar: 160,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município poderá realizar a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 27 de março de 2026.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário: ADRIANA GALVÃO
Local do Imóvel: RUA CLEONICE NEVES TALARICO – JD BONSUCESSO
Endereço de entrega: RUA ADELIA BARBOSA DE OLIVEIRA, 409 – VILAREJO
CEP: 13.315-000 CABREÚVA/SP
Cadastro Imobiliário: 1-24-040-0200 M² do cadastro: 160,00 M² a limpar: 160,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



27/03/2026

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-264
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 054/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação Prévia nº 054/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Mudou-se",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA – CPF nº 15.264.313/0001-24
Compromissário:	: HELIO PEREIRA LUIZ – CPF nº 133.495.988-97
Local do Imóvel	: Rua Ternício Bezerra, nº 367, Lote "27", Quadra "H", Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Ternício Bezerra, nº 367, Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP – CEP 14755-258
Cadastros Imobiliários	: 1-23-080-2700

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e sua alterações,** e **Lei nº 2.467/2.006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica **formalmente NOTIFICADA** a, no prazo **improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, **remover entulhos, materiais de construção e/ou desobstruir o passeio público** localizado em frente ao imóvel supracitado.

A presente notificação fundamenta-se nas disposições contidas na **Lei Municipal nº 3.399/2016 e suas alterações**.

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.467/2.006: Artigo 7º - Fica vedada a disposição, nas vias e logradouros públicos, de resíduos inertes, como, por exemplo, entulho de construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes de limpeza do interior de imóveis, tais como terra, resíduos de capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

Advertência:

O não cumprimento da presente notificação ensejará a adoção de **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive **remoção forçada dos materiais** e **aplicação de multa**, sem prejuízo da responsabilização do infrator.

Pitangueiras/SP, 15 de maio de 2.026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-264
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo

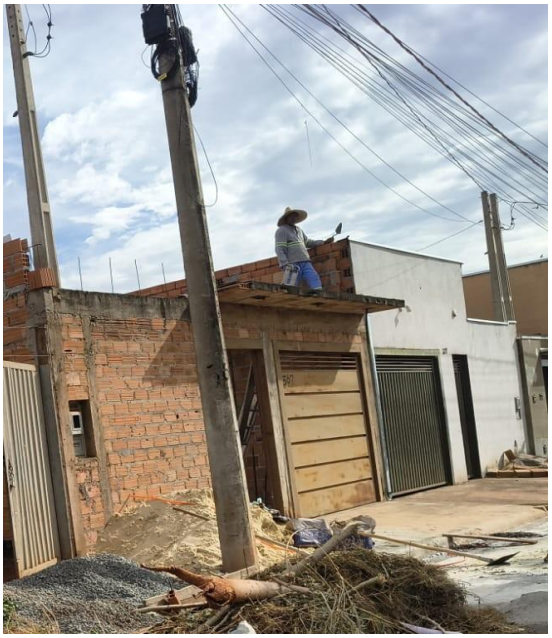


Foto tirada Dia 15/05/2026

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE HABITE-SE Nº 059/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação Prévia de Habite-se nº 059/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Mudou-se",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA – CPF nº 15.264.313/0001-24
Compromissário:	: HELIO PEREIRA LUIZ – CPF nº 133.495.988-97
Local do Imóvel	: Rua Ternício Bezerra, nº 367, Lote "27", Quadra "H", Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Ternício Bezerra, nº 367, Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP – CEP 14755-258
Cadastros Imobiliários	: 1-23-080-2700

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016, art. 64,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Art. 64. Uma vez concluída qualquer obra, resultante do projeto aprovado e de licença para construção, deverá ser requerido o habite-se.

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica formalmente NOTIFICADA a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, o Habite-se referente ao imóvel acima citado, cuja obra foi aprovada por esta Secretaria sob o Alvará de Construção nº 013/2023, com área construída de 105,37 m².

Informa-se que, até a presente data, não consta nos registros desta Secretaria a emissão do referido Habite-se, sendo este documento indispensável para a regularização da edificação.

O não atendimento a esta notificação implicará na aplicação de multa, nos termos da legislação municipal vigente.

Pitangueiras/SP, 15 de maio de 2.026

Fiscalização de Obras Municipal

.....